



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



NOTIFICAÇÃO:	002/2020
ASSUNTO:	Prestação de Serviços sem cunho Jurídico
ENCAMINHAMENTO:	Ao Prefeito Municipal
PROVIDENCIAS	Recomendação e Providência de medidas administrativas.

A Controladoria do Sistema de Controle Interno – CSCI, em conformidade com o previsto no art.74 da constituição Federal e Lei Municipal 969/2008 que instituiu o Sistema de Controle Interno no Município;

Considerando que dentre outras responsabilidades da Unidade de Controle Interno, além das previstas nos art. 74 da Constituição Federal, também esta a de assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos, assim como o de exercer o acompanhamento sobre a observância dos *limites constitucionais*, da *Lei de Responsabilidade Fiscal* e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

Considerando que chegou ao conhecimento desta Controladoria sobre esta prestação de serviços sem cunho jurídico;

Esta Unidade de Controle Interno na pessoa dos subscritores vem:

NOTIFICAR:

O Senhor **JOSE MAURO FIGUEIREDO**, Prefeito deste Município de Arenópolis, pelo fato de ter prestadora de serviços de limpeza na saúde sem vínculo regular.

Fica vossa senhoria Notificado para que tome as medidas necessárias, para que cesse qualquer tipo de trabalho prestado pela senhora Geronima Gomes Moreira, tendo em vista que a mesma não tem qualquer vínculo jurídico co este município, e sabe-se que a mesma encontra-se laborando suas atividades como serviços gerais lotado na Secretaria de Saúde.

Os serviços prestados sem cobertura contratual valida são nulos de pleno direito, seja por vício de forma (contrato oral ou tácito), seja pela não precedência de licitação.

Alem de que existe um Edital de Teste Seletivo vigente e inclusive com vagas para serviços gerais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



Cumpre nos informar que a contratação irregular nos termos do § 2º art. 37 da Constituição Federal, diz que o ato é nulo e o responsável por ela responderá na forma da legislação vigente, inclusive por atos de improbidade administrativa (art. 11 da Lei 8.429/92), onde esta Controladoria tomara as medidas cabíveis caso não seja cumprida esta Notificação.

Arenópolis, MT, 03 de Abril de 2020.

Jamilson Ferreira de Souza
Controlador Interno

Edjane Dantas P. Freitas
Controladora Interna